



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º
‘Art. 3º.....
.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores, inclusive por falta de pagamento, dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público, autarquias, fundações ou empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, ou ainda, atividades privadas reguladas pelo poder público, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;
II - fornecimento de energia elétrica;
III – fornecimento de gás canalizado;
IV – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e
V – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.
VI – planos privados de assistência à saúde contratados individual ou coletivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir as condições mínimas de vida para toda a população neste difícil período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise, bem como, de outro lado, as empresas privadas prestadoras de serviços de atendimento à saúde. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às



telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel, além dos serviços de planos de saúde.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micros e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiros e brasileiras, que, atualmente, estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise. As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpre lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, consequentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressaltam-se, ainda, aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica, a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

também é necessário para que a economia do País não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão para o consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenha, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Quanto aos serviços privados prestados em saúde suplementar, nesse momento de crise sanitária, é preciso promover a maior garantia de atendimento possível, com mitigação de problemas relativos à inviabilização do acesso e permanência do consumidor no mercado de planos de saúde, notadamente as pessoas idosas, que compõem o principal grupo de risco da pandemia do Covid-19. Da mesma forma em que os serviços essenciais precisam ser mantidos durante o período de pandemia, mesmo em casos de inadimplência, o mesmo deve ocorrer nos serviços de planos de saúde. Apesar da Lei 9656/1998 prever prazo de 60 dias de tolerância para inadimplemento, a situação emergencial de calamidade pública exige a extensão desse período. Além disso, conforme anúncio do Ministro da Saúde em 19/03/2020, as operadoras poderão ter acesso a 15 bilhões de reais em recursos de seus fundos garantidores. Diante da relevância pública e constitucional que o serviço de saúde suplementar representa, o consumidor que eventualmente estiver inadimplente com o plano de saúde não pode ser impactado pelo cancelamento de seu contrato nesse momento, sob pena de ser violada a essência do tratamento a saúde.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB-BA

CD/20790.28940-34